



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

245/2020

Protocolo - Lizete

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002 / 2020

PROCESSO Nº 245 / 2020

2/5 COMISSÃO(OES) DE:

03 / 12 / 2020  
PRESIDÊNCIA

Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

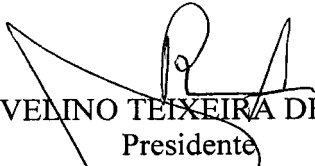
A Mesa da Câmara Municipal de Diadema e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 157 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Diadema passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** – No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 (dez) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.”

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de Dezembro de 2020.

  
Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

  
Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
1º Secretário

  
Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

245/2020

Protocolo - Lizete

(CONTINUAÇÃO - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº002/2020 - PROCESSO Nº 245/2020)



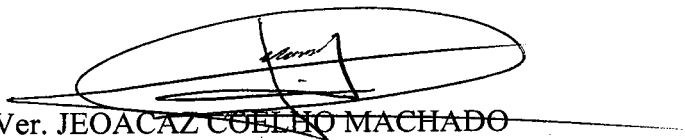
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Ver. AUDAIR LEONEL



Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO

Ver. Pr. JOÃO GOMES



Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. LUIZ PAULO SALGADO




# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 4

245/2020

Protocolo - Lizete 

(CONTINUAÇÃO – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº002/2020 – PROCESSO Nº 245/2020)

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO

  
Ver. RODRIGO CAPEL

  
Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 5

245/2020

Protocolo - Lizete

(CONTINUAÇÃO – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº002/2020 – PROCESSO Nº 245/2020)

  
Ver. SÉRGIO MANO FONTES

Ver. SÉRGIO RAMOS DA SILVA

~~  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 6

245/2020


Protocolo - Lizete *L*

(CONTINUAÇÃO – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº002/2020 – PROCESSO Nº 245/2020)

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende alterar o horário de posse dos vereadores desta Edilidade, após sugestão e discussão dos atuais vereadores.

Diadema, 03 de Dezembro de 2020.

  
Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

  
Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
1º Secretário

  
Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
2º Secretário

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### PREÂMBULO

O Povo do Município de Diadema, consciente de sua responsabilidade perante DEUS e os Homens, por seus representantes reunidos na CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE, inspirado nos princípios constitucionais da REPÚBLICA e animado pela vontade de realizar o ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, em sessão realizada no dia 22 de novembro de 2005, promulga a presente.

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

## TÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Artigo 1º** - O Município de Diadema, Estado de São Paulo, integra, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil, nos termos estabelecidos pela Constituição da República, do Estado e por esta Lei Orgânica.

**Parágrafo 1º** - Como participante do Estado Democrático de Direito, o Município compromete-se a respeitar, valorizar e promover seus fundamentos básicos:

- I. a soberania;
- II. a cidadania;
- III. a dignidade da pessoa humana;
- IV. os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V. o pluralismo político.

**SEÇÃO II****Dos Vereadores**

↙ **Artigo 20** – No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 16:00 (dezesseis) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente do número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

**Parágrafo 1º** - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**Parágrafo 2º** No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

~~**Artigo 21** – O número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal de Diadema, obedecidos os limites previstos no Artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado em 16 (dezesseis).~~

~~**Artigo 21** – O número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal de Diadema, obedecidos os limites previstos no artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado em 17 (dezoito). **(Redação dada pela Emenda nº 001, de 16/06/2008)**~~

**Artigo 21** – O número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal de Diadema, obedecidos os limites previstos no artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado em 21 (vinte e um). **(Redação dada pela Emenda nº 003, de 23 de setembro de 2011)**.